



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei Complementar Nº 12 de 19 de novembro de 2009, excluindo o parágrafo único do seu artigo 10.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º A presente Lei Complementar altera a Lei Complementar Nº 12 de 19 de novembro de 2009 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Arroio do Padre, excluindo o parágrafo único do seu art. 10.

Art. 2º Fica excluído da Lei Complementar Nº 12 de 19 de novembro de 2009, o parágrafo único do artigo 10, que consta com a seguinte redação:

Art. 10

Parágrafo Único: O candidato deverá comprovar que na data do encerramento das inscrições preencheu os requisitos constantes dos incisos I, II, III e V do art. 7º e que não ultrapassou a idade máxima fixada para recrutamento.

Art. 3º Mantêm-se inalteradas as demais disposições da Lei Complementar Nº 12 de 19 de novembro de 2009 e alterações posteriores vigentes nesta data.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 30 de dezembro de 2015.

Visto técnico:

Loutar Prieb
Secretário de Administração, Planejamento,
Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi
Prefeito Municipal